



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
DEPARTAMENTO DE NOVAS OUTORGAS E POLÍTICAS REGULATÓRIAS PORTUÁRIAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE MODELAGEM DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS

NOTA TÉCNICA Nº 19/2021/CGMC-SNPTA/DNOP/SNPTA

Brasília, 08 de dezembro de 2021.

**PROCESSO Nº 50000.033946/2021-63**

**INTERESSADO: MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA**

Assunto: **Complemento de Ato Justificatório para submissão à participação social do projeto que visa a Desestatização do Porto Organizado de Santos**

**1. DO OBJETIVO**

O presente documento tem por objetivo promover complementação da manifestação desta setorial técnica presente na Nota Técnica N.º 15/2021/CGMC-SNPTA/DNOP/SNPTA (SEI 4888803), a qual trata do ato justificatório do projeto de desestatização do Porto Organizado de Santos a ser submetido à participação social.

Ademais, esse documento busca fornecer subsídios adicionais à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA quanto à submissão do projeto à participação social por meio da Consulta e Audiência Públicas, a fim de dar continuidade ao processo de desestatização do Porto Organizado de Santos/SP (SSZ).

**2. DA ANÁLISE**

Dada a relevância da matéria e visando a legitimação social da decisão administrativa, o modelo proposto será submetido à Consultas e Audiências Públicas, como preveem a Lei nº 9.784/1999, a Lei nº 10.233/2001 e a Lei nº 12.815/2013, a fim de pluralizar o debate, oportunizando aos interessados a possibilidade de conhecer, questionar, opinar, sugerir e contribuir com o ato.

Com vistas a fornecer informações adicionais sobre o processo, segue análise sobre os seguintes tópicos:

**2.1. Memória de Cálculo para definição dos valores de Receita Teto**

Conforme tratado no tópico 6.1.2.1 – Receitas Tarifárias da referida Nota Técnica nº 15/2021, foram abordados de forma resumida os valores de Tarifa Teto Média estabelecidos no Anexo 3 do contrato de Concessão, quais sejam:

Tabela 1: Tarifa Teto Média - Anexo 3 Contrato de Concessão:

Serviço	Tarifa I
Utilização de infraestrutura de acesso aquaviário	R\$ 1.156,82/mil toneladas de TpB (porte bruto da embarcação) (data-base de janeiro de 2021)
Utilização das instalações de acostagem	R\$ 2.004,42/mil x LOA x Horas atracadas (data-base de janeiro de 2021)
Utilização das infraestruturas operacionais ou terrestres	R\$ 489,58/mil toneladas (data-base de janeiro de 2021)

A fim de dar maior transparência ao processo, foi elaborado pelo BNDES e pelo consórcio contratado documento complementar (SEI 4958052) no qual são apresentadas as premissas utilizadas, bem como a memória de cálculo para a definição desses valores. O documento SEI 495805 segue como anexo desse expediente.

Destaca-se que a metodologia adotada busca equilibrar a justa remuneração dos serviços prestados e a modicidade tarifária.

**2.2. Limite de dispersão Tarifária**

Conforme estabelecido na minuta de contrato de concessão, a regulação tarifária está sujeita aos mecanismos de Tarifa Teto média, tratada no tópico anterior, e de Limite de Dispersão Tarifária.

O anexo 3 do Contrato define esse limite de dispersão tarifária como “regra para cálculo de valores máximos e mínimos das Tarifas de Infraestrutura de Acesso Aquaviário, Tarifas de Instalações de Acostagem e Tarifas de Infraestrutura Operacional ou Terrestre que poderão ser cobrados pela Concessionária dos Usuários”.

A fórmula prevista no anexo 3 do contrato de concessão para o cálculo desse limite é a seguinte:

$$(\mu_a - 2,6 \times \sigma_a) \leq X_{ia} \leq (\mu_a + 2,6 \times \sigma_a)$$

Onde:

a: Exercício em que o Limite de Dispersão Tarifária está sendo apurado;

$\mu_a$ : Média populacional dos quocientes (i) da **Tarifa** efetivamente praticada para os **Usuários** a cada serviço no ano **t** e (ii) da **Receita por Carga Movimentada Ajustada - RCAa** no ano **a**;

$\sigma_a$ : Desvio padrão populacional dos quocientes (i) da **Tarifa** efetivamente praticada para os **Usuários** a cada serviço e (ii) da **Receita por Carga Movimentada Ajustada - RCAa** no ano **a**; e

$X_{i,a}$ : Cada um dos quocientes (i) da **Tarifa** efetivamente praticada para o **Usuário "i"** nos serviços prestados no ano **a**, e (ii) da **Receita por Carga Movimentada Ajustada** no ano **a**.

Segundo o BNDES e o consórcio contratado, o parâmetro de 2,57 vezes o desvio padrão como intervalo de dispersão corresponde a um intervalo de 99% de confiança (ocorrência dos eventos numa distribuição normal), sendo adotado por arredondamento o valor de 2,6.

Ainda conforme entendimento do Banco, esse valor se deve em função das características do Porto Organizado de Santos, no qual encontra-se uma variabilidade de cargas e de dispersão na forma de cobrança que cada uma exige, de parâmetros operacionais distintos e do uso de infraestrutura específica. Com isso, demandou-se uma variação maior em relação ao range de modo a permitir flexibilidade de cobrança e ajustes específicos em função das particularidades auferidas.

Ressalta-se que tal intervalo é passível de aprimoramento em função das reflexões realizadas em conjunto com a equipe técnica do TCU quando da análise e avaliação dos estudos do processo de desestatização da Codesa, podendo esse instrumento ser aprimorado ao longo e/ou após a fase de Consulta Pública.

### 2.3. Indicador de disponibilidade de áreas operacionais

Com o intuito de avaliar a efetividade da utilização das áreas operacionais no Porto de Santos, bem como exigir do concessionário justificativas pela existência de áreas ociosas, o indicador de disponibilidade de áreas operacionais avalia a proporção entre a soma das áreas operacionais exploradas e a área operacional total disponível para exploração dentro do Porto Organizado. Nesse ambiente, as áreas greenfields que integram o porto organizado de Santos não serão incluídas na análise do indicador, assim como os TUPs.

Logo, o indicador em questão permite avaliar a eventual subutilização e potencializar a utilização das áreas do Porto Organizado e, conseqüentemente, melhor aferir os parâmetros da Receita Patrimonial.

Cabe salientar que o indicador aqui proposto apresenta função social à medida que tenta inibir a prática de abuso econômico do concessionário, que poderia deixar suas áreas ociosas para rentabilizá-las futuramente em cenário de falta de infraestrutura para determinada carga.

Assim, busca-se com esse indicador que a concessionária não deixe desocupadas áreas com potencial operacional propositadamente, de modo a criar uma escassez de oferta e conseqüentemente elevar os preços de mercados. Dessa forma, para toda área operacional ela deverá buscar uma forma de negociá-la e, caso não consiga, deverá demonstrar que a área não possui interesse do mercado num dado instante.

Conforme estabelecido no Contrato de concessão, a regra geral proposta é:

Tabela 2 - I6 - Indicador de disponibilidade de áreas operacionais

Indicador	I6 - Indicador de disponibilidade de áreas operacionais
Fórmula	Soma das áreas operacionais exploradas/área operacional total disponível para exploração. No cálculo não são consideradas as áreas <i>greenfields</i> .
Efeitos por indicador (IQ)	I6 > 90% das áreas operacionais
Apuração	Anual
Interpretação	Quanto maior, melhor
Aplicação	Monitoramento
Fonte	Autoridade Portuária

Tendo em vista que o Porto de Santos tem atualmente taxa de ocupação de aproximadamente 92% (sem considerar área do TRA – Terminal Retroportuário Alfandegado, recém-incluída à poligonal do porto) e 86% (caso essa área seja considerada), foi adotada de forma preliminar o valor mínimo de 90% para ocupação das áreas.

Entretanto, destaca-se que que essa referência e forma de cálculo podem ser revistas periodicamente a cada revisão dos parâmetros da concessão, bem como elas podem sofrer aprimoramentos decorrentes de sugestões recebidas durante a fase de consulta pública ou ainda considerando a evolução da reflexão acerca desse tema

### 2.4. Garantia de Execução Contratual

Conforme estabelecido na minuta do contrato de concessão, foi definida, dentre os deveres da concessionária, a manutenção de Garantia de Execução Contratual nos valores e prazos sugeridos abaixo, tendo como beneficiário o Poder Concedente e a Antaq:

Tabela 3 - Garantia de Execução Contratual

Eventos da concessão		Valor
1.	A partir da assinatura do Contrato de Concessão até o final do 5º ano de sua vigência.	US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão duzentos milhões de reais)
2.	Do final do 5º ano da vigência do Contrato de Concessão até 2 (dois) anos após o término do Contrato de Concessão.	R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarente milhões de reais)

O valor definido para os primeiros cinco anos da Concessão corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato de concessão. Segundo o BNDES, esse valor de garantia para os anos iniciais da concessão, além de obedecer ao limite estabelecido na Lei nº 8.666/1993, foi definido tendo em vista um patamar considerado razoável para arcar com eventuais inadimplimentos de encargos contratuais e investimentos obrigatórios definidos para esse período. Posteriormente, entende-se que os principais encargos contratuais e obrigações de CAPEX estarão liquidados, não havendo razões para manter um volume tão grande de recursos em garantia. Desse modo, para promover a eficiência na alocação de recursos da concessão, propôs-se a adoção de valor menor para o restante da vigência contratual, que corresponde a 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato de concessão.

Ainda conforme estabelecido na minuta de contrato, os valores indicados na tabela acima deverão ser reajustados anualmente pelo índice IPCA, a partir da Data de Eficácia. A Concessionária deverá complementar o valor resultante da aplicação do reajuste anual sobre os valores indicados na tabela.

### 3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não obstante eventuais oportunidades de aperfeiçoamento nos documentos e no modelo de concessão elaborados pelo BNDES e considerando os prazos previstos inicialmente no contrato do MINFRA com o Banco, além de outras orientações, encaminham-se esta Nota Técnica para complementação do Ato Justificatório, visando o encaminhamento à ANTAQ para prosseguimento dos procedimentos necessários para início da etapa de consulta e audiências públicas acerca do modelo de concessão proposto.

Dessa forma, caso o Diretor do Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias da SNPTA esteja de acordo com a sugestão de encaminhamento, faz-se necessária:

(i) aprovação deste complemento do Ato Justificatório anteriormente encaminhado (SEI 4888803) pelo Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários; e

(ii) ato contínuo, que esses documentos sejam encaminhados por esta Pasta Ministerial à ANTAQ.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO RYUDI KOMENO**

Coordenador-Geral - Substituto

Ciente e de acordo com o proposto pela CGMC/DNOP/SNPTA/MINFRA.

Ao Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, para apreciação, e eventual aprovação.

*(assinado eletronicamente)*

**DANIEL RODRIGUES ALDIGUERI**

Diretor do Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ryudi Komeno, Coordenador - Geral Substituto**, em 10/12/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rodrigues Aldigueri, Diretor do Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias - Substituto**, em 10/12/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4947944** e o código CRC **114569F4**.



Referência: Processo nº 50000.033946/2021-63



SEI nº 4947944

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívica Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: 61 2029-8800 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)